



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 78/2026

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *“Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário a Excelentíssima Senhora “Ana Maria Souza” e dá outras providências”*.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora “Ana Maria Souza”, pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de levado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia (item 1.2 do processo legislativo eletrônico)**:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Emérito Comunitário, está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013:

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014)

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, o Título de Emérito Comunitário será concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo, o que confere com a biografia, visto que **a descrição das atividades do homenageado se adequa aos objetivos do DL 1.283, de 2013.**

Sublinha-se ainda que o Título Emérito Comunitário será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, sendo que **o Vereador Autor está propondo o 1º Título de Emérito Comunitário neste semestre.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, **nada a opor ao PDL 78/2026.**

Sorocaba-SP, 24 de março de 2026.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003800380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **24/03/2026 11:07**

Checksum: **06B7C84DB7851E5F607BEFFC2AF6016D9E7D2A419FA5857C925F9BEE10ECBFAF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.